

## PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 140/2011, que trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 3859/2013, que instituiu o Código Ambiental do Município, que determinam as atribuições e competências da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, instrumentalizados mediante o devido processo legal, através do qual serão apuradas as responsabilidades por infrações ambientais, com imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a execução administrativa de multas, seguirão o regulamento estabelecido na **PORTARIA CONJUNTA** Instituto do Meio Ambiente – IMA/Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA Nº 143/19 – 06/06/2019 (DOE n. 21033 – 10/06/19) e suas futuras atualizações.

**Art. 2º** Os documentos oficiais que visam estabelecer critérios, conceitos, estudos ambientais e procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais serão aqueles elencados nas **Instruções Normativas (IN)** elaboradas pelo órgão ambiental estadual, o Instituto de Meio Ambiente – IMA.

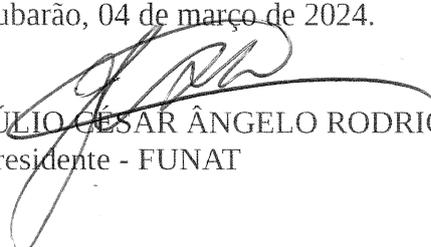
**Parágrafo Único** – As declarações informando se a área está sujeita a alagamento ou inundação deverão estar acompanhado de documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s).

**Art. 3º** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT adotará, para efeito de licenciamento ambiental, a **Matriz de Procedimentos Administrativos**, do Instituto Meio Ambiente – IMA, publicada em 22/12/2023 e suas futuras atualizações.

**Art. 4º** A caracterização física dos cursos d'água apresentado a esta Fundação só serão analisados se seguirem, no mínimo, os itens estabelecidos no **Enunciado Nº 03** do Instituto de Meio Ambiente – IMA, publicado em setembro de 2019.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 04 de março de 2024.

  
JÚLIO CÉSAR ÂNGELO RODRIGUES  
Presidente - FUNAT